

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA NATUREZA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL

EDITAL PPGPV N°01/2021

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA  
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL PARA O BIÊNIO 2021-2023

A Comissão Eleitoral do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da Universidade Federal do Acre -UFAC, estabelecida através de reunião de colegiado realizada em 27/04/2021, em conformidade com o que dispõe o Regimento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Acre, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da UFAC assim como a Resolução nº 3/2020 e a legislação em vigor; torna público o processo eleitoral para escolha do (a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da Universidade Federal do Acre - UFAC, mandato 2021/2023.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital abre inscrições e fixa data, horário e critérios para a escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da UFAC, mandato 2021/2023 de acordo com o Art. 15, §1º, §2º, §3º e §4º da Resolução CONSU nº 50, de 10 de julho de 2009 que dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Acre.

1.2 O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da UFAC serão escolhidos através do voto direto e secreto dos docentes permanentes, discentes devidamente matriculados e servidores técnico-administrativos do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal da UFAC.

1.3 As eleições estão previstas para acontecer de forma remota conforme cronograma de atividades disponibilizado neste edital.

### **2. VAGAS**

2.1 Será uma vaga para o Cargo de Coordenador(a) e uma vaga para o cargo de Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da UFAC, mandato 2021/2023, de acordo com o Art. 15, § 3º da Resolução CONSU nº50, de 10 de julho de 2009.

### **3. INSCRIÇÕES**

3.1 As inscrições serão recebidas através do endereço eletrônico [ppg.pvegetal@ufac.br](mailto:ppg.pvegetal@ufac.br) conforme cronograma de atividades disponibilizado neste edital. No e-mail devem constar requerimento simples à Comissão Eleitoral, constando nome da chapa, nomes, assinaturas e qualificação profissional dos candidatos(as) a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa.

3.2 A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no site da UFAC, conforme cronograma de atividades disponibilizado neste edital.

3.3 Caberá recurso contra o deferimento ou indeferimento das inscrições, devendo este ser interposto através do endereço eletrônico [ppg.pvegetal@ufac.br](mailto:ppg.pvegetal@ufac.br) em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da relação que alude o item 3.2.

3.4. Os recursos recebidos serão julgados pela Comissão Eleitoral em até 24 horas após o recebimento.

#### 4. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. Podem se candidatar os professores que satisfaçam todos os critérios abaixo elencados, de acordo com o artigo 15 da resolução 50/2009:

4.1.1. O candidato(a) a Coordenador(a) e a Vice-Coordenador(a) deste Programa deverão ser portadores de título de doutor;

4.1.2. Pertencer ao quadro efetivo de pessoal docente da UFAC e possuir formação acadêmica do curso ao qual pleiteia ser Coordenador;

4.1.3. Ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE), em efetivo exercício, sem outro vínculo empregatício.

4.1.4. Pertencer ao quadro de docentes permanentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da UFAC.

#### 5. ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROGRAMA, NA FORMA DO REGIMENTO GERAL DA UFAC

5.1 Compete ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal da UFAC, na forma do Regimento Geral da UFAC bem como o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFAC:

5.1.1 Exercer a direção acadêmica do Programa/Curso(s);

5.1.2 Coordenar a execução das atividades do Programa/Curso(s), adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

5.1.3 Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

5.1.4 Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

5.1.5 Elaborar e encaminhar a PROPEG o relatório anual das atividades do Programa/Curso(s), de acordo com as instruções desse órgão;

5.1.6 Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFAC, na forma do seu Regimento Geral;

5.1.7 Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

5.1.8 Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Programa/Curso(s) de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

5.1.9 Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa/Curso(s);

5.1.10 Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *Ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

5.1.11 Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFAC, Regimento Geral dos Programas *stricto sensu*, do Regimento Interno do Programa/Curso(s) e demais Normas Internas Complementares;

5.1.12 Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

5.1.13 Zelar pelos interesses do Programa/Curso(s) junto aos órgãos superiores e setoriais;

5.1.14 Convocar a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando o resultado aos Conselhos Setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e a PROPEG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da eleição;

5.1.15 Organizar o Calendário das Atividades diversas relacionadas ao Programa/Curso(s) e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa/Curso(s);

5.1.16 Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa/Curso(s);

5.1.17 Representar o Programa em todas as instâncias;

5.1.18 Definir normas para formação de comissão de seleção para admissão no programa/curso(s);

5.1.19 Homologar os Projetos de Dissertação ou Tese dos alunos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, respectivamente, ou os Projetos relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso, no caso dos alunos do Mestrado Profissional;

5.1.20 Homologar as Dissertações, Trabalhos de Conclusão de Curso ou Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

5.1.21 Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

## **6. ATRIBUIÇÕES DO VICE-COORDENADOR**

6.1. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa, de acordo com Art. 15, §4º do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFAC.

## **7. CAMPANHA**

7.1. Considerando a suspensão das atividades presenciais como forma de prevenção a Covid-19, fica permitida a realização de campanha nas redes sociais, grupos de Whatsapp®, e-mails e/ou videochamadas em plataformas online para realizar a divulgação de sua candidatura e contato com os alunos, técnicos e professores votantes.

## **8. DOS ELEITORES**

8.1. Estão aptos a votar:

I - Todos os alunos devidamente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal;

II - Todos os docentes permanentes credenciados no PPGPV.

III - Os técnicos administrativos lotados na Coordenação do Curso.

8.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas uma chapa. Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.

## **9. PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO COM USO DA PLATAFORMA VIRTUAL**

9.1. A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes e técnico-administrativos e discentes do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br> e será realizada com observância aos seguintes critérios:

I - O acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet.

II - A autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.

III - É de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.

9.2 O sistema de votação on-line será acessado por meio da credencial institucional IdUfac, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da Ufac.

9.3. A data e horário previstos para consulta, constam no cronograma de atividades disponibilizado neste edital.

## 10. APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

10.1. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, dará início ao processo de apuração eletrônica.

10.2. Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos na urna on-line será divulgado conforme data e horário constantes no cronograma de atividades disponibilizado neste edital.

10.3. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número absoluto de votos dentre os votos válidos, sem distinção de categoria de votante (técnicos, docentes e discente têm mesmo peso).

10.4. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial da apuração, para impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.

10.5. Caberá recurso ao Colegiado do Curso, também no prazo de 24 horas, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá o recurso no mesmo prazo.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativo-acadêmicas.

11.2. Caberá recurso contra do resultado da eleição registrado na ata de apuração, no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.

11.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e, se necessário, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal.

Rio Branco, 30 de abril de 2021

**Prof. Dr. Marcio de Oliveira Martins**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Representante Docente

**Ingrid Andressa Jesus Diogo**  
Representante Técnica Administrativa

**Clemeson Silva de Souza**  
Representante Discente

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
Divulgação do edital de eleição	30 de abril de 2021
Inscrições das chapas	12 a 14 de maio de 2021
Divulgação do deferimento das inscrições	17 de maio de 2021
Recursos contra indeferimento de inscrições	18 de maio de 2021
Divulgação da análise dos recursos de inscrições	19 de maio de 2021
<b>ELEIÇÃO</b>	<b>25 de maio de 2021, das 7h às 19h</b>
Divulgação do resultado da eleição	25 de maio de 2021, até as 23h59
Recurso contra resultado da eleição	26 de maio
Divulgação da análise dos recursos de resultado e divulgação final da eleição	27 de maio